

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

**Despacho n.º 515/2005 de 26 de Abril de 2005**

A utilização da Base das Lajes, na Ilha Terceira, pelas forças armadas norte – americanas, em consequência do Acordo de Cooperação e de Defesa entre os Estados Unidos da América e Portugal, constitui desde o seu início, com diferentes intensidades, um factor de influência económica, social e cultural nos Açores, particularmente na Ilha Terceira.

Desde meados da década de 80 que se alterou, contudo, a natureza da cooperação desenvolvida entre a Região Autónoma dos Açores e os Estados Unidos da América, colocando-se o enfoque na execução de projectos de cooperação visando o desenvolvimento socio-económico da Região.

Não obstante a aplicação de tal alteração ter resultado em desenvolvimentos positivos em vários domínios na Região, verifica-se a necessidade de todos os parceiros no Acordo colaborarem no esforço de encontrar formas de melhor implementar na prática o espírito de cooperação que está na origem do mesmo, agilizando a execução e acompanhamento corrente de projectos em áreas prioritárias para a Região, revitalizando assim a cooperação específica entre os Açores e os EUA para, juntos, fazerem face a novos desafios e necessidades de desenvolvimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 227.º da Constituição da República e no uso das competências atribuídas ao Governo Regional pelas alíneas *a*), *h*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 3 e da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É constituído um Grupo de Trabalho, Interdepartamental do Governo Regional dos Açores, para as questões relacionadas com o Acordo de Cooperação e Defesa Portugal – EUA, com a seguinte composição:
  - a) O Presidente do Governo Regional, que presidirá, podendo fazer-se substituir, nestas funções, pelo Representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão Bilateral Permanente do Acordo de Cooperação e Defesa Portugal – EUA;
  - b) Representantes de todas as Secretarias Regionais, os quais serão designados pelos respectivos Secretários Regionais;
  - c) Os representantes da Região nas Comissões decorrentes do Acordo de Cooperação e Defesa Portugal – EUA;
  - d) Outro pessoal técnico considerado necessário à prossecução das funções e incumbências deste Grupo;
2. Ao Grupo de Trabalho incumbirá acompanhar a execução corrente dos projectos de cooperação desenvolvidos entre os Estados Unidos da América e a Região Autónoma dos Açores ao abrigo do Acordo de Cooperação, e recensear áreas de interesse comum com vista a futuros projectos de cooperação com parceiros americanos.
3. O Grupo de Trabalho reunir-se-á, pelo menos, três vezes por ano, devendo fazê-lo igualmente, sempre, antes de cada Reunião da Comissão Bilateral Permanente do Acordo de Cooperação e Defesa Portugal – EUA ou, excepcionalmente, quando tal se justificar, para o acompanhamento dos projectos de cooperação em curso ou definição de possíveis novos projectos.
4. O apoio logístico e administrativo aos elementos que integram o Grupo de Trabalho agora criado, será assegurado pelos respectivos serviços de origem.
5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

